



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 72/2003

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 8.712.067,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do Executivo”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de julho de 2003.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e amplos, sobreposta ao nome e cargo do signatário.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 8.712.067,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do Executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas corrente no presente exercício até o montante de R\$ 8.712.067,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de repasses financeiros do Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 482, de 17 de abril de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 28 de julho de 2003.

Deputado Caflão de Oliveira
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		EXCESSO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103021094.2535	Fundo Estadual de Saúde – FES Suporte ao Crédito Financeiro para os Municípios oriundos do SUS	3360.4100	09	8.712.067,34
TOTAL				8.712.067,34



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº062, DE 23 DE JULHO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos dos artigos 41 e 135 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e criar Elementos de Despesas até o montante de R\$ 8.712.067,34 (Oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor deste Executivo, no exercício corrente".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às outras despesas correntes do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, até o montante de R\$ 8.712.067,34 (Oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos) distribuído no elemento de despesa constante do Anexo I "Excesso", que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida por excesso, são provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Portaria nº 482, de 17 de abril de 2003, do Ministério da Saúde, correspondente a 9/12 (nove doze avos) do elemento de despesa 3360 41, fonte 09 constante na Mensagem 051, de 16 de junho de 2003.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências em caráter de **URGÊNCIA** consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 23 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar e criar elemento de despesa até o montante de R\$ 8.712.067,34 (oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor do executivo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, para o atendimento de despesas corrente no presente exercício até o montante de R\$ 8.712.067,34 (Oito milhões, setecentos e doze mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da unidade: **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES.**

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O excesso de arrecadação indicado no “caput” deste Artigo é proveniente de repasses financeiros do Ministério da Saúde, conforme PORTARIA nº 482, de 17 de abril de 2003.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1712.103021094.2535	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES SUPORTE AO CREDITO FINANCEIRO PARA OS MUNICIPIOS ORIUNDOS DO SUS	3360.41 00	09	8.712.067,34
TOTAL				8.712.067,34